Prefeitura do Município de Araponga s

Estado do Paraná

LEI Nº 1,679, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à ELIO MARQUES DE OLIVEIRA - PNEUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.490,18 m², denominada lote nº 206/E-2 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-7 (estrada), no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 42,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-3 no rumo NW 64º40' SE, medindo 59,29 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SW'38º56'26" NE medindo 42,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-6 (rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 59,29 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ELIO MARQUES DE OLIVEIRA - PNEUS, com sede nesta cidade à Rua Gaturamo, 1.147, inscrita no CGC/MF, sob nº 80.385.925/0001-37, a área de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 70,00 m² em alvenaria, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitoria, porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SE... PARA
... jornal
Gazeta Arapongas
03 02 / 90
Angela Bono
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.679, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à **ELIO MARQUES DE OLIVEIRA - PNEUS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.490,18 m², denominada lote nº 206/E-2 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:"Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-7 (Estrada), no rumo NE 38º56' SW, medindo 42,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-3 no rumo NW 64º40' SE, medindo 59,29 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SW 83º56'26'' NE medindo 42,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 59, 29 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **ELIO MARQUES DE OLIVEIRA - PNEUS,** com sede nesta cidade à Rua Gaturamo nº 1.147, inscrita no CGC/MF., sob nº 80.385.925/0001-37, a área de terras descrita no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
a) Edificar a área de 70,00 m² em alvenaria dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.
b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.
Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judiacial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
03 02 90